



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.559 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a validade de Laudo Médico-Pericial que ateste transtorno do espectro do Autismo e Síndrome do Down para fins de obtenção de benefícios e políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Município de Ibiá (MG), e dá outras providências.

O Povo do Município de Ibiá, por seus representantes eleitos, aprovou e, eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica definido que o laudo médico-pericial que ateste o Transtorno do Espectro do Autismo e/ou a Síndrome de Down, para fins de obtenção de benefícios decorrentes de programas públicos previstos na Legislação Municipal, passa a ter validade por prazo indeterminado.

§1º - O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos necessários à sua emissão, conforme estabelecido na legislação pertinente.

§2º - O laudo de que trata esta Lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do laudo original, observado o disposto na Lei Federal n.º 13.726, de 08 de outubro de 2018.

§3º - A apresentação do laudo disposto no *caput* deste artigo à autoridade competente, não elide a necessidade de cumprimento dos demais requisitos necessários a obtenção dos benefícios decorrentes de programas públicos previstos na legislação Municipal.

Art. 2º - Os laudos constantes em cadastro público municipal que atestem o Transtorno do Espectro do Autismo e/ou a Síndrome de Down, poderão ser substituídos na hipótese de expedição de novo laudo, por interesse da pessoa com TEA ou Síndrome de Down ou, por seus representantes legais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 03 de Outubro de 2022.




Marlene Aparecida de Souza Silva
Prefeita Municipal